

## CONTRATO-PROGRAMA

*ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS PROFESSORES E EDUCADORES DE VILA NOVA DE GAIA*

Considerando que:

A Associação da Casa dos Professores e Educadores de Vila Nova de Gaia, é uma Instituição de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, que tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio a pessoas e grupos vulneráveis em especial a apoio à Terceira Idade, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta Instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvem atividades de natureza social de interesse para o Município (artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as

instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (crf. Art. 53º);

PSM

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por Contratos-Programa do qual devem constar nomeadamente, os apoios concedidos; plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. Atr.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI).

Face ao relevante interesse público, se justifica o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva nº 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS PROFESSORES E EDUCADORES DE VILA NOVA DE GAIA**, Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 508 674 824, com sede na Rua Miguel Oliveira, 110/126, 4405-879, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, aqui representado por José Manuel de Carvalho Ribeiro, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por segundo contraente.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito do PRR do apoio financeiro municipal para a Construção de uma ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas).

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira **para Apoio ao Investimento** no montante de 70.550€ (setenta mil quinhentos e cinquenta euros), a pagar de até trinta dias após a assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano Atividades;
- b) Remeter até 31 de dezembro de 2024, um relatório circunstanciado com indicação dos resultados alcançados;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

8/10  
D

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente Contrato-Programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa, são efetuadas por escrito, por adenda ao presente Contrato-Programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

84  
P

---

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu nº 1 do artigo 5º.

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal Gaia+Inclusiva e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 27 de novembro de 2023.

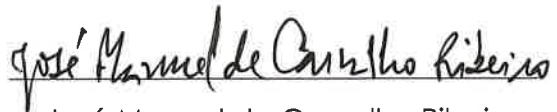
Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



---

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação  
O Presidente da Direção,



José Manuel de Carvalho Ribeiro

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de novembro de 2023;
- Compromisso n.º 2023/4806 / RED n.º 5450/2023.